



**COSTA VERDE
TENNIS CLUBE**

REFORMA DO ESTATUTO DO COSTA VERDE TENNIS CLUBE

CAPÍTULO I

A ASSOCIAÇÃO

Seção I

A Denominação, Conceituação Jurídica, Inscrição e Histórico.

Art. 1º. O Costa Verde Tennis Clube é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 22 de outubro de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.810.832/0001-88, com sede à Avenida Orlando Gomes, nº 323, CEP.:41.650-010, Piatã, Salvador (BA), regendo-se pelas leis vigentes no país e pelas normas do presente Estatuto.

Seção II

As Finalidades

Art. 2º. O Clube tem por finalidade principal a prática, promoção, desenvolvimento e melhoria do jogo de tênis em Salvador, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas, esportivas e de lazer em geral, por meio de práticas que estimulem o espírito comunitário e de confraternização entre os associados, desenvolvendo, ainda, atividades de formação de atletas.

Parágrafo único. Para melhor desempenho da sua finalidade, o Clube poderá firmar convênios com entidades congêneres, podendo filiar-se a federações ou confederações, cujos objetivos se harmonizem com os seus propósitos.

Art. 3º. O Clube não poderá participar de manifestações de caráter político partidário, religioso, racial ou de classe.

Seção III

A Sede, Foro e Duração

Art. 4º. O Clube tem sede e foro na cidade de Salvador (BA).





**COSTA VERDE
TENNIS CLUBE**

Art. 5º. O Clube terá duração indeterminada e se dissolverá somente por deliberação de dois terços dos sócios titulares, no gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de liquidação ou de dissolução da entidade, o patrimônio do Clube deverá ser vendido para quitar às obrigações passivas, destinando-se o eventual saldo remanescente a doação a uma instituição com as mesmas finalidades, antes, porém, fica facultado o exercício da regra contida no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Código Civil.

Seção IV

O Patrimônio Social

Art. 6º. O patrimônio do Clube, representado por títulos, é constituído pelos bens que possui e pelos que venha a adquirir, com os seguintes critérios:

I – somente com autorização prévia e expressa da Assembléia Geral e na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis do Clube poderão ser vendidos, alienados em garantia, permutados, dados em pagamento ou doados;

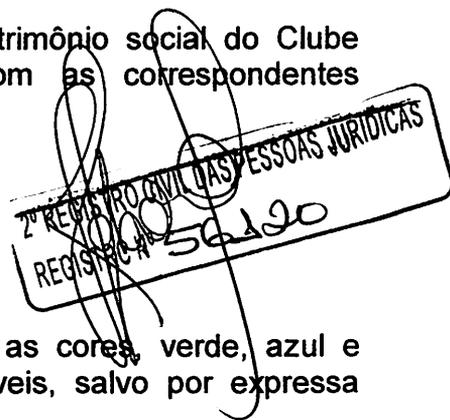
II – a aquisição de imóveis dependerá de autorização do Conselho Deliberativo que terá, no máximo, trinta dias para se manifestar, podendo a proposição ser aprovada pela Diretoria Executiva caso não sobrevenha manifestação no prazo assinalado;

III – todos os bens ou direitos que integram o patrimônio social do Clube deverão figurar no inventário do patrimônio, com as correspondentes especificações.

Seção V

Os Símbolos e Cores

Artigo 7º. A denominação do Clube, assim como as cores verde, azul e branco, o emblema e demais símbolos são imutáveis, salvo por expressa deliberação da Assembléia Geral.



CAPÍTULO II

**DOS TÍTULOS DO CLUBE, DOS SÓCIOS, SEUS DEPENDENTES,
DIREITOS E DEVERES**

SESSÃO I



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 8º. O Clube será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundador;**
- II - Titular;**
- III - Aspirante a Titular;**
- IV - Benemérito;**
- V - Honorário;**
- VI - Transitório;**
- VII - Atleta;**
- VIII - Conveniado;**
- IX - Contribuinte.**



Art. 9º. São associados Fundador aqueles a que alude a Ata de Constituição do Clube, datada de 22 de outubro de 1979, aos quais serão atribuídos títulos de Fundador.

§ 1º Os títulos de associados Fundador são intransferíveis.

§ 2º Os associados Fundador são isentos da taxa de manutenção.

Art. 10. São associados Titular as pessoas físicas ou jurídicas que, sendo proprietárias dos respectivos títulos, tenham sido admitidos no quadro social na forma prevista neste Estatuto.

§1º. O título de associado Titular é nominativo e indivisível.

§2º. O número de títulos de associado Titular, pessoa física e jurídica, será fixado por decisão do Conselho Deliberativo do Clube.

§ 3º. A pessoa jurídica detentora do título de associado Titular permanece com o direito de credenciar duas (2) pessoas físicas para freqüentar o Clube, as quais, previamente, deverão se submeter às exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.

§4º. O valor do título de associado Titular será atribuído pelo Conselho Deliberativo.



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 11. O título de associado Titular, pessoa física ou jurídica, será transferível, obrigando-se o novo associado, na aquisição do título, a pagar a taxa de transferência correspondente a 30% (trinta por cento) do valor oficial do título.

§1º. No caso de transferência de credenciamento dos títulos de associado Titular, pessoa jurídica, não será cobrada qualquer taxa.

§2º. A transferência do título de associado Titular, para ser perfeita e acabada, bem assim para produzir os efeitos de direito, dependerá de exame e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Os associados Titular, pessoa física e pessoa jurídica pagarão, mensalmente, uma taxa de manutenção, enquanto os associados Titular, pessoa jurídica, pagarão uma taxa de manutenção por cada credenciado.

Art. 13. Os associados Titular serão admitidos mediante aprovação, pelo Conselho Deliberativo, de proposta assinada pelo interessado, com parecer favorável da Diretoria Executiva.

Art. 14. As propostas para admissão de associados Titular, quando recusadas pela Diretoria Executiva, poderão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, desde que haja solicitação neste sentido por membro do Conselho, de modo que o colegiado deliberará em caráter definitivo.

Art. 15. O candidato a associado cuja proposta for recusada, somente poderá apresentar nova proposta depois de decorrido um (1) ano contado da data da rejeição.

Art. 16. O título de associado Titular constitui garantia preferencial da solução de qualquer obrigação pecuniária do associado para com o Clube, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do associado.

Art. 17. A transferência do título de associado Titular poderá ser efetivada nas condições estabelecidas neste Estatuto, desde que o mencionado associado esteja quite com o Clube e que não recaia, em relação ao título a ser transferido, qualquer ônus.

Parágrafo único. A transferência do título de associado Titular é isenta da taxa quando realizada de pais para filhos e vice-versa, bem assim entre cônjuges ou companheiros, quer suceda *causa mortis* quer ocorra *inter vivos*.

Art. 18. São associados Aspirantes a Titular os filhos e dependentes do associado Titular, solteiros, até que completem a idade de vinte e um (21) anos.





COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

§1º. O associado Aspirante a Titular, desde que seus pais estejam adimplentes perante o Clube, poderá propor frequentar o Clube, até que complete a idade de vinte e quatro (24) anos, contanto que pague uma taxa equivalente a trinta por cento (30%) do valor da taxa de manutenção, obedecidas todas as majorações que experimentar a referida taxa de manutenção.

§2º. Após completar vinte e quatro (24) anos, ficará assegurado ao associado Aspirante a Titular o prazo de seis (6) meses para que adquira, gratuitamente, um (1) título de associado Titular.

Art. 19. São associados Beneméritos aqueles que tendo prestado serviços de relevância ao Clube, forem distinguidos com esse título pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa do Conselho ou mediante proposta da Diretoria Executiva, limitado a um por cento (1%) do quadro de associados Titulares.

§1º. O título de associado Benemérito ficará condicionado à aprovação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

§2º. Não pode ser contemplado com o título de associado Benemérito o associado Honorário, Aspirante, Conveniado ou Contribuinte.

§3º. O associado Benemérito é isento do pagamento da taxa de manutenção.

§4º. Os títulos de associado Benemérito são intransferíveis.

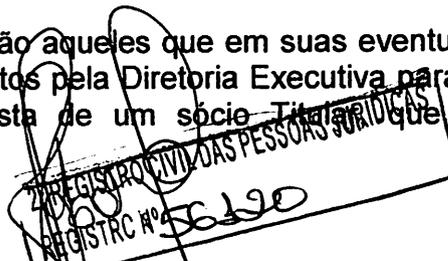
Art. 20 - São associados Honorários aqueles que, não fazendo parte do quadro social, obtiverem esse título do Conselho Deliberativo como distinção e prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Clube, limitado a um por cento (1%) do quadro de associados Titulares.

§1º. As propostas para a concessão de títulos de associados Honorário serão encaminhadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

§2º. Os associados Honorário são isentos do pagamento da taxa de manutenção, usufruindo, contudo, todos os direitos dos demais sócios, exceto o de votar e ser votado.

§3º. O título de associado Honorário ficará condicionado à aprovação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 21. Associados Transitório serão aqueles que em suas eventuais estadas na Cidade de Salvador, sejam aceitos pela Diretoria Executiva para frequentar o Clube, após análise da proposta de um sócio Titular que pelo sócio Transitório se responsabilizará.





COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

§1º. Os direitos do associado Transitório não serão concedidos por prazo superior a noventa (90) dias, sempre respeitado o intervalo mínimo de cento e vinte (120) dias entre uma e outra concessão.

§2º. A contribuição do associado Transitório deverá ser fixada pela Diretoria Executiva, e deverá ser igual ao associado Contribuinte, com pagamento de uma só vez, de forma antecipada.

§3º. O associado Transitório receberá um cartão de frequência temporária, que lhe dará acesso ao Clube durante o prazo deferido, extensiva a frequência aos dependentes.

Art. 22. Poderão ser associado Atleta as pessoas que possam emprestar seu concurso individual de forma notável para o desenvolvimento e fins esportivos do Clube.

§1º. Os associados Atleta serão admitidos em caráter temporário, mediante proposta assinada pelo candidato, encaminhada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo extingüível e renovada por este último.

§2º. Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Diretoria e o Conselho Deliberativo decidirão a propósito da conveniência da manutenção de cada um dos associados Atleta para o ano subsequente.

§3º. Compete à Diretoria Executiva fixar, anualmente, o número de associados Atleta, mediante proposta do Presidente da Diretoria que será submetida ao Conselho Deliberativo, com arrazoado para cada uma das proposições.

§4º. Na apreciação de proposta para o associado Atleta, serão observadas as mesmas regras relativas às propostas de associado Titular.

§5º - O associado Atleta é isento do pagamento da taxa de manutenção.

§6º - Fica assegurado a 01 (um) único associado Atleta o direito de participar de um órgão colegiado de direção, pelo que toda chapa concorrente às eleições da instituição deverá salvaguardar uma vaga de titular e uma de suplente nessa categoria de sócio, que também poderão votar e ser votados.

§7º - O associado Atleta eleito gozará de estabilidade durante o mandato, nos mesmos termos dos demais eleitos.

Art. 23. O associado Conveniado é aquele vinculado a convênio pactuado entre o Clube e a entidade interessada.

REGISTRO EM TIPO DE PESSOAS JURÍDICAS
16/02/2010
[Handwritten signatures and stamps]



**COSTA VERDE
TENNIS CLUBE**

§1º. O contrato da empresa conveniada deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria Executiva.

§2º. Em qualquer hipótese, o convênio deverá ter prazo determinado.

§ 3º. O associado Conveniado não poderá votar nem ser votado para qualquer atividade de comando do Clube.

Art. 24. O associado Contribuinte, à exceção do direito de votar e ser votado, exercerá os mesmos direitos e deveres do associado Titular.

Parágrafo único. A taxa de manutenção do associado Contribuinte será superior à taxa de manutenção do associado Titular.

SESSÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 25. São direitos dos associados, com as ressalvas contidas neste Estatuto:

I – freqüentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;

II – convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas neste Estatuto e pela Diretoria Executiva;

III – solicitar à Diretoria Executiva que terceiros possam freqüentar as dependências do Clube pelo prazo máximo de cinco (5) dias, observadas as normas do Regimento Interno;

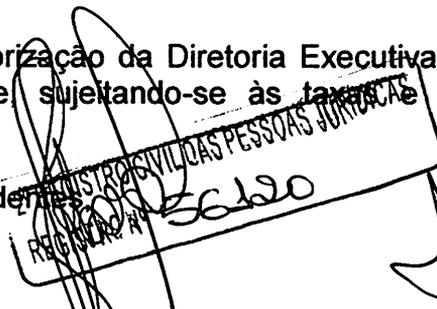
IV – recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

V – oferecer representação ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse do Clube;

VI – propor admissão de novos sócios;

VII – promover, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, reuniões sociais nas dependências do Clube, sujeitando-se às taxas e condições previamente estabelecidas;

VIII – fazer a inscrição de seus dependentes;





COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

IX - falecendo o proprietário do título patrimonial, o cônjuge supérstite, para gozo dos direitos sociais, deverá requerer o registro do título em seu nome, gozando de isenção de taxas e emolumentos para essa conversão.

§ 1º. Ao cônjuge supérstite de associado ou pessoas que vivam em união estável nas condições deste artigo, será oferecida a isenção do pagamento da taxa de manutenção pelo período de três meses, contados da data do falecimento.

§ 2º. Além das prerrogativas constantes neste artigo, poderão ainda, os associados Titular exercer os seguintes direitos:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos do Clube;

III – alienar o seu título patrimonial, observado o disposto neste Estatuto.

§ 3º. A autorização prevista nos incisos VII e VIII deste artigo será individualizada e concedida após o pagamento da taxa correspondente, prevista neste Estatuto.

§ 4º. A convocação dos órgãos deliberativos, na forma do estatuto, garantida a 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26. São deveres dos associados, com as ressalvas contidas neste Estatuto:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimento Interno do Clube, decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Disciplinar;

II - pagar as taxas estipuladas no Regimento Interno, mesmo quando fizer parte dos órgãos diretivos do Clube, sendo que o seu não pagamento interdita o direito a voto;

III - zelar pelos bens do Clube, indenizando-o de quaisquer prejuízos que causar, inclusive quando a responsabilidade for de dependentes ou convidados;

IV – Não promover dentro do Clube qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial.

V – Manter atualizado sua carteira social, bem como as dos seus dependentes estatutários.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RECONHECIMENTO Nº 36120



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

VI – Apresentar ou fazer apresentar por seus dependentes a carteira social acompanhada do recibo atualizado da taxa de manutenção quando:

- a) Quiser ter ingresso nas dependências do clube, ou em reuniões por ele promovidas.
- b) For solicitado por membro da Diretoria, Funcionário, ou preposto do Clube, quando no exercício de suas funções.

VII – Comunicar ao clube, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil, e outras que aferem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social.

VIII – Não competir contra o clube em provas oficiais, quando for integrante das equipes de competição.

Art. 27. Definem-se como dependentes de associado:

I – o cônjuge ou pessoa em convivência estável;

II – os filhos, qualquer que seja a natureza jurídica de sua filiação, desde que solteiros, até vinte e um anos.

Art. 28. Os associados não respondem pelas obrigações do Clube.

CAPÍTULO III

DAS RENDAS E RECEITAS

Art. 29. As rendas e receitas do Clube compreenderão:

- I – taxas;
- II – locações;
- III – serviços;
- IV – doações.



Art. 30. A taxa de manutenção mensal constitui receita do Clube, paga pelos associados Titular, Transitório, Conveniado e Contribuinte.



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 31. Cabe à Diretoria Executiva fixar o valor das taxas referentes a convites, locação das suas dependências e demais serviços burocráticos do Clube.

§ 1º. Nos eventos do Clube, será permitido o ingresso de pessoas que não pertençam ao quadro social, obedecidas às exigências do Regimento Interno.

§ 2º. Os resultados financeiros serão integralmente destinados à instituição em sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, devendo ser transparente em todos os seus aspectos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, de propriedade intelectual e outros que impliquem receita e despesa.

§ 3º. Para assegurar a transparência referida no parágrafo anterior, bem assim uma gestão democrática e de fiscalização interna, deve a Diretoria Executiva garantir a todo associado o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, sendo publicado na íntegra no sítio eletrônico do Clube.

§ 4º. É facultado a qualquer associado requerer, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva as informações e as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores, de modo a exercer poderes democráticos e de controle sobre as transações da Instituição.

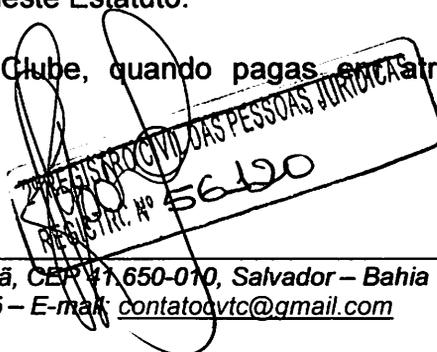
§ 5º. A escrituração da instituição deve ser feita em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normatização legal exigível.

Art. 32. A instituição de qualquer taxa, não prevista neste Estatuto, poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 33. Os associados que vierem a residir em localidades distantes de Salvador mais de 200 Km, poderão solicitar à Diretoria, dispensa do pagamento da taxa de manutenção, por período não superior a 18 (dezoito) meses, renovável a cada período de 06 (seis) meses. Para tanto, deverão comprovar tal situação e efetuar o pagamento de 01 (uma) taxa de manutenção para cada período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva a aprovação da solicitação contemplada no *caput* do art. 33 deste Estatuto.

Art. 34. As taxas devidas ao Clube, quando pagas em atraso, sofrerão atualização, multa e juros legais.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Lina' and another that appears to be 'Key'.



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 35. O valor das taxas previstas neste Estatuto, para vigorar no exercício seguinte, será proposto pela Diretoria Executiva, preferencialmente até o dia 30 de outubro do ano anterior, para ser apreciada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. É proibida a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

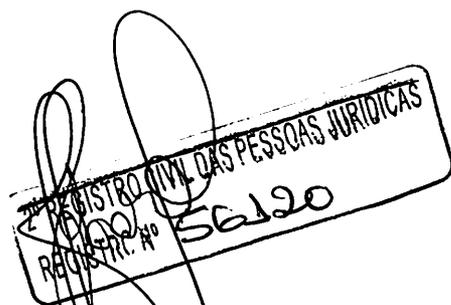
- I - O percentual de 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente;
- II - Em substituição ao passivo oneroso, desde que impliquem em redução do nível de endividamento.

§1º. Serão publicados em sítio próprio na internet, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os seguintes documentos:

- I - demonstração de resultados do exercício;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - demonstrações de mutações do patrimônio social.

§2º. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Costa Verde Tennis Clube, visando ao controle social, publicará no seu portal eletrônico os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, bem como os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados;
- b) relação nominal atualizada dos seus Dirigentes;
- c) instrumentos de convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público, assim como os respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.



[Handwritten signatures]



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

CAPÍTULO IV

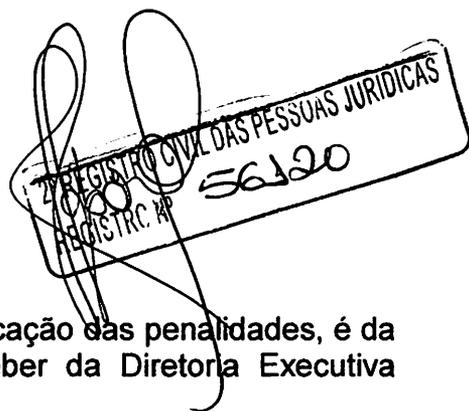
DAS PENALIDADES

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 37. O associado, dependente ou beneficiário, seja qual for a categoria, que infringir o Estatuto e os Regulamentos do Clube, ou desacatar decisão dos Conselhos e da Diretoria Executiva, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão Simples;
- III – Suspensão Absoluta;
- IV – Eliminação;
- V – Exclusão.



Art. 38. A investigação dos fatos, bem como a aplicação das penalidades, é da competência do Conselho Disciplinar, após receber da Diretoria Executiva relatório circunstanciado.

Art. 39. Qualquer associado que tiver conhecimento de violação a preceito estatutário poderá, por escrito, comunicá-lo à Diretoria Executiva, e esta, então, acionará o Conselho Disciplinar.

Art. 40. O despacho que indeferir o requerimento de abertura de procedimento investigativo será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 41. Quando a infração exigir imediata aplicação de penalidade, o sócio infrator poderá ser suspenso preventivamente pela Diretoria Executiva, pelo prazo de trinta dias e, nesse prazo, deverá ser julgado pelo Conselho Disciplinar.

Parágrafo único. Na impossibilidade comprovada de conclusão do processo para julgamento, no prazo de trinta dias, poderá ele ser prorrogado por mais trinta dias, uma única vez.

Art. 42. A pena de advertência será aplicada nos casos de infração de natureza leve como:

- I – atentar contra a disciplina do Clube;



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

II – prestar ou endossar informações inverídicas à Comissão de Admissão de Sócios, ou à Diretoria do Clube;

III – não se portar de forma conveniente nas dependências do Clube;

IV – injuriar e tentar agredir associados e prepostos do Clube;

V – exhibir como se seus fossem documentos e credenciais alheios ou ceder os seus a outrem.

Art. 43. A pena de suspensão, aplicável até cento e oitenta dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao associado, dependente ou beneficiário, na forma abaixo:

I – Suspensão simples, nos seguintes casos:

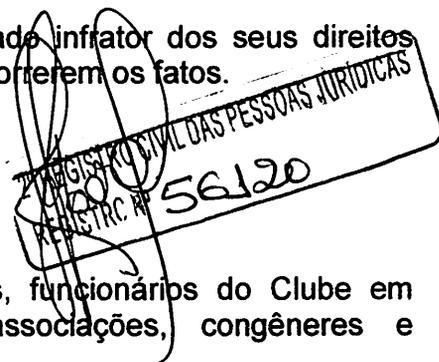
- a) perturbar a ordem nas dependências do Clube;
- b) não comparecer, quando escalado e aceito, às competições oficiais, sem justa causa devidamente comprovada;
- c) injuriar, agredir ou tentar agredir sócios, funcionários no exercício da função ou convidados, em atividade esportiva nas dependências do Clube;
- d) quando, já tendo sofrido pena de advertência há menos de um ano, incorrer em falta apenável com advertência.

Parágrafo único. Essa pena privará o associado infrator dos seus direitos relativos ao local da atividade específica, onde ocorrerem os fatos.

II – Suspensão absoluta, nos seguintes casos:

- a) desacatar deliberações dos órgãos do Clube;
- b) desrespeitar diretores, seus prepostos legais, funcionários do Clube em exercício, autoridades, representantes de associações, congêneres e visitantes;
- c) dar publicidade de assuntos sigilosos do Clube.

Parágrafo único. Essa pena privará o associado infrator dos seus direitos em sua totalidade, não sendo permitido sequer o seu ingresso nas dependências do Clube.



Handwritten signature
Handwritten signature



**COSTA VERDE
TENNIS CLUBE**

Art. 44. Subsistirá sempre a obrigação de o associado infrator pagar seus encargos sociais, seja nos casos de suspensão simples ou absoluta.

Art. 45. A pena de eliminação será aplicada ao associado, quando:

I – deixar de pagar por seis meses consecutivos as taxas devidas, salvo nas situações admitidas por este Estatuto; hipótese em que terá seu título cancelado, independentemente de aviso ou notificação;

II – não reparar os prejuízos ocasionados ao patrimônio do Clube, após sua notificação, no prazo de cinco dias;

III – for admitido no Clube, por falsa informação;

IV – omitir a mudança do seu estado civil, de seus dependentes e de beneficiários, com objetivos escusos;

V – por atitudes, atos e comportamento de improbidade;

VI – reincidir na pena máxima de suspensão no período de três anos.

§1º. O associado eliminado, nos termos do inciso I, poderá ser readmitido conforme as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Salvo no caso do inciso II, deste artigo, o associado eliminado poderá requerer, decorridos dois anos, a sua reabilitação ao Conselho Deliberativo, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regimento Interno.

§ 3º. No caso de não-atendimento dessa pretensão, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso.

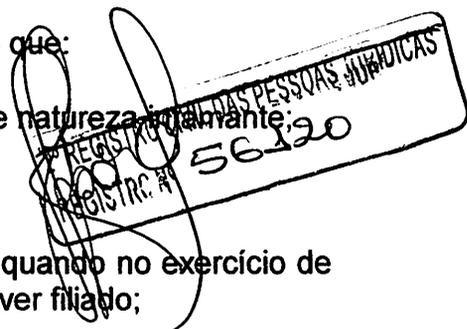
Art. 46. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I – sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza permanente;

II – furtar ou roubar nas dependências do Clube;

III – desviar móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança no Clube, ou em entidade a que estiver filiado;

IV – reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.





COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Parágrafo único. O associado excluído, além de ter o seu título cancelado, independentemente de aviso ou notificação, responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Clube.

Art. 47. Considera-se circunstância atenuante os bons antecedentes, o espontâneo pedido formal de desculpas e a reparação de eventual dano causado.

Art. 48. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - reincidência;

II - maus antecedentes, devidamente comprovados;

III - emprego de arma de fogo ou qualquer tipo de arma de meio aviltante;

IV - eliminação anterior por motivo alheio à mora;

V - uso imoderado de bebida alcoólica.

Seção II

Dos Recursos

Art. 49. De qualquer ato da Diretoria ou de qualquer de seus membros que implique em violação ou cerceamento de direitos estatutários dos associados caberá recurso, no prazo de cinco dias, contados da ocorrência do fato, mediante os seguintes critérios:

I – se o ato for de um diretor, isoladamente, para a Diretoria Executiva;

II – se for da Diretoria Executiva para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 50. São órgãos do Clube:

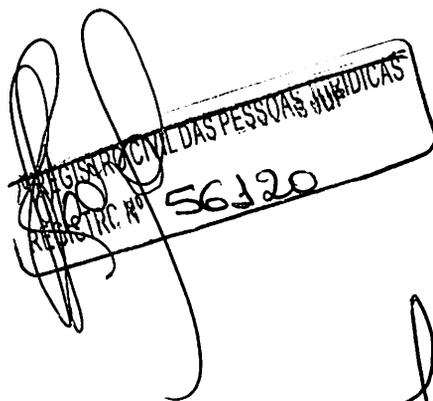
I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho Disciplinar.





COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 51. A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão do Clube, é constituída pelos sócios Fundador, Benemérito e Titular, em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Art. 52. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, para eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar, e de 2/3 (dois terço) do Conselho Deliberativo, e de 1/3 (um terço) dois anos após;

II – extraordinariamente, para deliberar sobre toda matéria prevista neste Estatuto, salvo aquelas de competência reservada, e privativamente para:

a) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

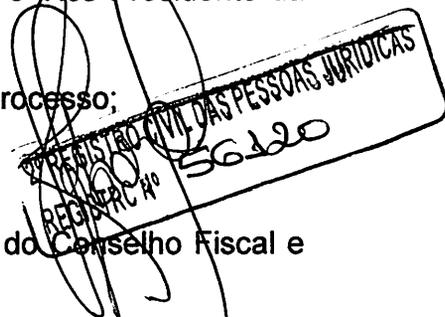
b) decidir sobre a dissolução do Clube e seu respectivo processo;

c) a reforma parcial ou total do Estatuto.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar é de quatro anos.

Art. 53. As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de editais publicados com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em jornal de grande circulação na cidade de Salvador (BA), afixados no quadro de avisos do Clube ou divulgados nos meios eletrônicos, devendo mencionar expressamente as matérias que serão discutidas, o local, dia e hora da reunião.

Art. 54. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar, e em segunda e última convocação, uma hora após, com 1/3 (um terço) dos associados, exceção feita a outras previsões contidas neste estatuto.





COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses expressamente definidas neste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral serão por maioria simples dos sócios presentes, desde que em gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 55. A Assembléia Geral pode ser convocada através do presidente do Conselho Deliberativo ou do presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* será feita mediante requerimento ao presidente da Diretoria Executiva por, no mínimo, vinte por cento dos associados Titular no gozo dos seus direitos estatutários, caso em que, não sendo apreciado em cinco dias, poderá ser reiterado ao Conselho Deliberativo que terá igual prazo para apreciar o pedido, na forma deste Estatuto.

Art. 56. A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Clube, ou pelo seu substituto estatutário, o qual convocará um ou mais sócios presentes para secretariar a sessão, salvo a hipótese de recusa do presidente do Clube, hipótese em que a Assembléia será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 57. O Diretor Administrativo anotarás todas as ocorrências e as deliberações tomadas pela Assembléia, registrando-as em ata, que, ao final, será submetida à discussão e aprovação pelos integrantes da mesa, os quais a assinarão logo em seguida.

Art. 58. Todos os sócios que comparecerem à Assembléia Geral, com direito a voto, deverão assinar o livro ou a lista de presença, que terão suas folhas numeradas e rubricadas pelo presidente.

Art. 59. A forma de manifestação do voto, salvo a hipótese da Assembléia Geral Eleitoral, será determinada pela mesa diretora da Assembléia.

Art. 60. Para a realização da Assembléia Geral, visando a deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso II, do art. 52, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, no gozo de seus direitos estatutários, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 61. A Assembléia Geral, para deliberar sobre a matéria prevista na alínea "b" do inciso II, do Art. 52, instalar-se-á mediante o comparecimento de dois terços dos sócios Titular, em uma única convocação.

Art. 62. O associado terá direito apenas a um voto, que será exercido pessoalmente, vedada a representação, salvo para os casos previstos no artigo 52, inciso II, alínea "a" deste Estatuto, em que o associado deverá obedecer às seguintes exigências:

REVISÃO DE PROFESSORES JURÍDICAS
2008
56220

Handwritten signatures and initials.



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

- I – a procuração deverá conter poderes especiais e expressos, com firma devidamente reconhecida;
- II – o associado procurador não poderá representar mais de dois outorgantes;
- III – as procurações devem ser entregues à Secretaria do Clube até às dezoito horas do quinto dia útil que anteceder à Assembléia Geral, pena de sua invalidade.

Seção II

Da Assembléia Geral Eleitoral

Art. 63. A Assembléia Geral Ordinária, para a eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, será convocada mediante editais, publicados em jornal de grande circulação na cidade de Salvador (BA), por três vezes, também afixados no quadro de avisos do Clube e divulgados no sítio eletrônico do Clube, devendo mencionar expressamente o local, dia e hora das eleições, com respectivos cargos, com antecedência mínima de trinta dias, e será instalada independentemente de *quorum*.

Art. 64. Na Assembléia Eleitoral, o voto é secreto, constituindo dever da Diretoria Executiva e da Comissão Eleitoral garantir-lhe o sigilo e a plena liberdade de exercício.

Parágrafo único. A desídia com este dever é considerada falta gravíssima, sujeitando quem a cometer a processo de eliminação do quadro social.

Art. 65. A eleição será feita mediante cédula única de votação, ou por urnas eletrônicas, e as mesas receptoras serão constituídas por um diretor do Clube e um representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único. A Chapa do Conselho Fiscal deverá ser registrada de forma autônoma e desvinculada de qualquer outro processo eletivo.

Art. 66. No ato de votar, o sócio deverá identificar-se perante a respectiva mesa receptora e, se necessário, comprovar sua aptidão para o exercício do voto; em seguida assinará as folhas de votação, encaminhando-se à mesa indevassável, para manifestação do seu voto.

Sessão III

Do Processo Eleitoral

REGISTRO DE ATOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
RECEBIMOS Nº 96130
[Handwritten signatures and stamps]



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 67. Antes do pleito eleitoral, a Diretoria Executiva designará comissão para dirigir o processo eleitoral, composta de cinco membros, associados Titular, com mais de cinco anos de efetivo exercício social e de ilibada reputação, não candidatos a qualquer cargo eletivo, os quais receberão da Diretoria Executiva toda a documentação relativa à eleição.

Art. 68. A Comissão Eleitoral afixará no quadro de avisos do Clube, cinco dias antes da Assembléia Eleitoral, a relação nominal dos sócios Titulares com direito a voto.

Parágrafo único. O sócio que não figurar na relação referida no *caput* deste artigo poderá questionar os motivos da exclusão e, se for o caso de inadimplência, deverá regularizar a sua situação até vinte e quatro horas antes da assembléia, permanecendo, obrigatoriamente, uma via desta lista em cada uma das mesas receptoras de votos para o exercício da fiscalização.

Art. 69. Todo sócio habilitado a ser votado poderá, depois de publicado o edital de convocação da Assembléia Geral Eleitoral, apresentar, na Secretaria do Clube, até quinze dias antes da assembléia, o pedido de registro de chapa para concorrer nas eleições, para Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar, acompanhados das autorizações escritas de seus integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – nenhum sócio será admitido a concorrer a cargo eletivo quando inadimplente na Tesouraria do Clube ou, tenha sofrido, nos últimos dois anos, pena de suspensão;

II – nenhum sócio será admitido a concorrer a cargo eletivo quando tenha alguma relação comercial ou profissional com o clube, o que implicará no indeferimento de seu registro;

III - vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa ou cargo.

IV - os candidatos deverão possuir pelo menos três anos de efetividade social na categoria de sócio Titular, exceto para candidatos ao Conselho Deliberativo, que deverão possuir pelo menos cinco anos de efetividade social na categoria de sócio Titular.

Art. 70. A Comissão Eleitoral, ao receber a inscrição dos candidatos para concorrer às eleições, expedirá recibo e mandará afixar a relação de concorrentes, imediatamente, nos quadros de aviso do Clube, além de promover a divulgação pelos meios eletrônicos, se houver, pelo prazo de vinte e quatro horas, para que os interessados ofereçam impugnação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, havendo ou não impugnação, a Comissão Eleitoral, notificará o candidato impugnado para que em vinte e quatro horas ofereça defesa prévia de sua legitimidade, após o que, em vinte e quatro horas apreciará as inscrições, deferindo ou indeferindo a pretensão, cabendo dessa decisão, no prazo de vinte e quatro horas, recurso ao Conselho Deliberativo, que, em quarenta e oito horas, decidirá.

Art. 71. Cada uma das chapas concorrentes terá direito, na Assembléia Eleitoral, à indicação de dois fiscais e respectivos suplentes em cada mesa receptora, que serão credenciados pelos representantes das respectivas chapas, os quais, durante a Assembléia Eleitoral, terão acesso a todos os locais e informações sobre as eleições, podendo mandar constar na ata as eventuais irregularidades, oferecer impugnações que serão julgadas na forma do Art. 77 deste Estatuto

Art. 72. Ressalvada a hipótese da adoção de eleição por processo eletrônico, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Clube e nelas deverão constar os nomes das chapas, dos seus integrantes e dos respectivos cargos, havendo, ao lado da denominação de cada uma das chapas, um espaço reservado para que o eleitor possa assinalar o seu voto, que valerá apenas para aquela chapa.

Art. 73. As cédulas serão rubricadas pelo presidente da mesa e por um fiscal de cada uma das chapas concorrentes, sendo nulo o voto que não contiver essas assinaturas, salvo recusa ou impossibilidade de colheita de uma das assinaturas, hipótese que deverá constar da ata.

Art. 74. As eleições terão início às nove horas, devendo encerrar-se às dezessete horas.

Parágrafo único. Antes do encerramento da votação, com quinze (15) minutos de antecedência, se for o caso, será distribuída uma senha aos eleitores que se encontrarem no recinto, ficando aptos a votarem apenas os associados que adentrarem no local de votação, portando a referida senha.

Art. 75. Encerrada a votação, as mesas receptoras apurarão os votos das respectivas urnas, preenchendo os documentos dos resultados e entregando todo o material da eleição para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Durante a apuração será evacuado o recinto da Assembléia Eleitoral, nele permanecendo apenas os integrantes das mesas apuradoras, os candidatos e os fiscais das chapas concorrentes, sendo facultado o acompanhamento pelos meios de comunicações.

Handwritten signatures and stamps:
- A circular stamp: "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 56120"
- A handwritten signature: "Jim"
- A handwritten signature: "Jimmy"
- A handwritten signature: "Lef"



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 76. Se ocorrer alguma nulidade capaz de afetar o resultado final das eleições, outra Assembléia Eleitoral será convocada para se realizar no prazo de quinze dias, suprindo-se a nulidade; se, no entanto, a nulidade for de natureza restrita, incapaz de comprometer o resultado das eleições, serão invalidados apenas os votos atingidos pela nulidade, após a manifestação da Comissão Eleitoral.

Art. 77. Encerrada a contagem dos votos e lavrada a respectiva ata, na qual constarão o número de associados votantes, o nome dos eleitos e respectivos cargos, a assinatura dos membros das mesas e fiscais, a Comissão Eleitoral proclamará vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, desde que não haja recursos pendentes que possam comprometer o resultado da eleição.

Art. 78. Qualquer impugnação em ata ou recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto no exato momento após a proclamação pela Comissão Eleitoral, com registro na ata final, e as razões recursais devem ser apresentadas no prazo de três dias, a contar do término da eleição, sob pena de preclusão.

Art. 79. Todo o material utilizado nas eleições deverá permanecer sob os cuidados da Comissão Eleitoral pelo prazo de dez dias para todos os fins de direito; depois, inexistindo recurso que dependa do seu exame, será incinerado, com exceção das atas, folhas de votação e livros de presença, que ficarão no arquivo do Clube.

Seção IV

Da Posse

Art. 80. Os eleitos tomarão posse no terceiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à realização da eleição, para um mandato de dois anos, para Diretoria Executiva e de quatro anos para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

Art. 81. No período que mediar entre o resultado das eleições e a posse da chapa vitoriosa, a Diretoria Executiva, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar, não poderá praticar qualquer ato administrativo que implique em comprometimento da receita corrente ou futura do Clube, salvo se já houver anotação de empenho, anterior à data de registro das chapas concorrentes, ou para atender a situações julgadas emergenciais, a critério do Conselho Fiscal e referendadas pelo Conselho Deliberativo.



**COSTA VERDE
TENNIS CLUBE**

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 82. Ao Conselho Deliberativo, órgão de autonomia plenamente assegurada, pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Clube, excluídos os assuntos de alçada da Assembléia Geral, compete:

I – eleger os membros da sua Mesa Diretora, na sua primeira reunião e pela forma que deliberarem;

II – julgar os atos dos seus próprios membros, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar;

III – julgar, em última instância, os recursos de sua competência;

IV – convocar a Assembléia Geral, quando entender necessário, para deliberar sobre matéria de relevância administrativa e social;

V – autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, fixando limites, prazos e condições gerais de sua contratação;

VI – autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contrato que implique em constituição de ônus real para o Clube, ou que, por inadimplemento da obrigação, possa resultar em constrição de bens do Clube para o pagamento;

VII – examinar e julgar, anualmente, no mês de março, as contas do exercício financeiro da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de obras apresentados pela Diretoria Executiva, no quarto trimestre de cada ano;

IX – solicitar informações e recomendar à Diretoria Executiva sobre matéria de interesse do Clube;

X – convocar o presidente do Clube, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar ou qualquer outro diretor para esclarecer sobre questões submetidas à sua apreciação;

XI – examinar, pronunciando-se sobre elas, todas as questões administrativas submetidas pela Diretoria Executiva;

XII – cassar as decisões da Diretoria Executiva que forem contrárias às disposições estatutárias ou que contrariarem deliberações anteriores em vigor ou que sejam lesivas aos interesses do Clube;





XIII – autorizar a aquisição de bens imóveis pela Diretoria Executiva;

XIV – aprovar o Regimento Interno do Clube;

XV – mandar instaurar procedimentos contra qualquer sócio, membro da Diretoria ou ex-diretor, por fato que constitua infração estatutária ou que tenha causado dano ao Clube, inclusive contra seus próprios membros, que, além de sofrerem sanções previstas para a espécie, perderão o mandato;

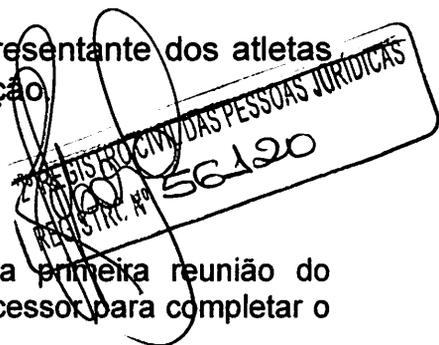
XVI – deliberar sobre os casos omissos e interpretar os dispositivos estatutários, salvo as matérias de competência exclusiva da Assembléia Geral.

XVII – Instaurar e julgar procedimentos de Denúncia de Gestão irregular ou temerária por parte de qualquer dos Diretores do Clube, inclusive aplicando a penalidade cabível.

Art. 83. O Conselho Deliberativo é constituído de dezessete (17) membros efetivos e treze (13) suplentes, dentre associados Titular, com mais de cinco anos de associação, eleitos pela Assembléia Geral em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

§1º. O Conselho Deliberativo será dirigido por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, escolhidos entre seus membros e eleitos na mesma sessão da posse, os quais terão mandato de dois anos. Nessa mesma ordem, um substitui o outro nos casos de falta ou impedimento temporário.

§2. É assegurado o direito de participação de representante dos atletas do Costa Verde Tennis Clube no colegiado de Direção.



§3º. Vagando qualquer cargo na Mesa Diretora, na primeira reunião do Conselho, após a verificação da vaga, será eleito o sucessor para completar o mandato.

Art. 84. As deliberações do Conselho Deliberativo poderão ser tomadas por votação nominal, por aclamação ou por voto secreto.

Art. 85. O Presidente da Diretoria Executiva, ou quem por ele determinado, tem assento nas sessões do Conselho Deliberativo e, sempre que solicitado, poderá intervir na discussão da matéria em pauta, sem direito a voto.



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 86. O Conselho Deliberativo se reunirá:

I – ordinariamente:

a) de dois em dois anos, no terceiro dia útil do mês de janeiro, para eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, habilitados em chapas, sendo declarada vencedora aquela que obtiver a maioria de votos, observando-se os procedimentos instituídos pelo Conselho Deliberativo para tal fim e referente a cada Eleição.

b) seis (06) vezes por ano, bimestralmente, mediante convocação do presidente ou substituto legal, ou em data e horários pré-fixados pelo próprio Conselho Deliberativo, para deliberar sobre matéria constante em pauta, que será divulgada no quadro de avisos do Clube, ou encaminhada, via postal ou por e-mail, aos conselheiros, com antecedência de quarenta e oito horas;

c) na segunda quinzena do mês de março e no quarto trimestre para apreciar as matérias indicadas no estatuto para o seu exame nessas ocasiões (Art. 81, VII e VIII);

II – extraordinariamente:

Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Clube ou de um terço dos membros do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre matéria constante da pauta, que será divulgada no quadro de avisos do Clube, ou encaminhada, via postal, ou por e-mail, aos conselheiros, com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 87. As sessões do Conselho Deliberativo funcionarão com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com mesmo *quorum*, em segunda convocação, meia hora após, e só decidirá sobre as matérias constantes da pauta previamente divulgada.

Parágrafo único. É permitida a presença de sócios do Clube no recinto das reuniões do Conselho Deliberativo, salvo quando o contrário for determinado pelo seu Presidente, em razão da natureza da matéria em discussão, o que será informado na pauta de convocação.

Art. 88. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Se houver empate, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REG. D. INT. Nº 56120



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 89. Perderá o mandato, tornando-se inelegível pelo prazo de três anos, o Conselheiro que, convocado, não comparecer a três (03) sessões ou reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, salvo reconhecimento de justa causa, limitadas a três (03) por ano.

Art. 90. No caso de morte, renúncia, expulsão ou eliminação de qualquer membro do Conselho Deliberativo, será convocado, para substituí-lo até o fim do mandato, o suplente mais votado, e no caso de empate, o mais antigo como associado.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário do conselheiro titular, será substituído por um conselheiro suplente, durante o período do impedimento.

Art. 91. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e Resoluções dos órgãos do Clube;

II – convocar o Conselho Deliberativo;

III – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, rubricar o livro de presença e assinar as atas, estas com o secretário, além da correspondência por ele expedida;

IV – designar conselheiro, quando for o caso, para relatar processos submetidos a exame ou reexame do Conselho;

V – remeter a todos os conselheiros, em exercício, cópia da proposta orçamentária do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, encaminhados pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;

VI – representar o Conselho Deliberativo em atos oficiais para os quais tenha sido convidado;

VII – fiscalizar todos os atos de competência do Conselho Deliberativo;

VIII – solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva auxílio de funcionários do Clube para a execução do expediente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas com o Presidente;

II – controlar a presença dos membros do Conselho às reuniões, cuidando para que todos assinem o livro de presença;



III – redigir os expedientes do Conselho Deliberativo e arquivar as correspondências e documentos recebidos;

IV – promover a convocação dos Conselheiros, sempre que solicitado pelo Presidente, informando-os acerca das matérias objeto de deliberação;

V – guardar todos os papéis de interesse do Conselho, livros de presença, de atas, os pareceres e decisões do Conselho;

VI – substituir o Presidente na sua falta eventual e do Vice-Presidente;

VII – assinar com o Presidente as correspondências de interesse do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Composição e Mandato

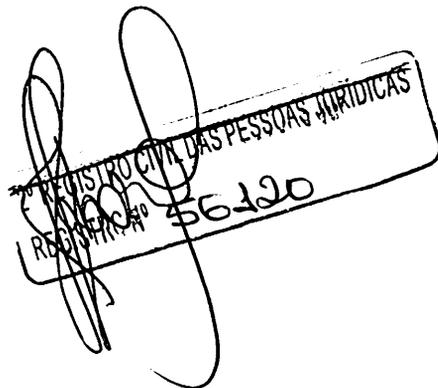
Art. 92. A Diretoria é o órgão de administração, composto dos seguintes cargos:

I – eletivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

II – não-eletivos, de livre nomeação do Presidente:

- a) Diretor de Finanças;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Jurídico;
- d) Diretor Social e Marketing;
- e) Diretor de Obras e Patrimônio;
- f) Diretor de Esportes.





COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

§1º. Somente poderão ocupar os cargos dos incisos "I" e "II" deste artigo os associados da categoria Titular.

§2º. Poderá ser criado o cargo de Diretor-Adjunto, mediante proposta do diretor titular à Diretoria Executiva, cuja duração do mandato será, no máximo, igual ao do diretor da área.

§ 3º. Será afastado, imediatamente, o dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária, assim definido pelo Conselho Deliberativo, ficando ainda inelegível pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e um máximo de 10(dez) anos, para qualquer outro cargo de diretoria, contados da data do comunicado de afastamento.

Art. 93. O mandato do cargo eletivo para a administração do Clube terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição, sendo, no entanto, vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente na eleição que o suceder.

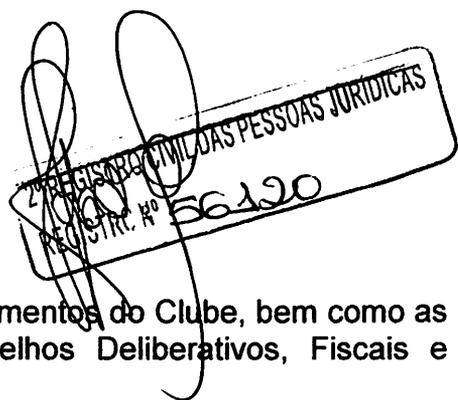
Art. 94. Vagando o cargo de Presidente, assumirá, sucessivamente, o Vice-Presidente, que completará o mandato respectivo.

Parágrafo único. Havendo vacância da Presidência e recusa ou impossibilidade do Vice-Presidente, assumirá o cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo, que, no prazo de trinta dias, convocará eleições suplementares para o preenchimento dos cargos eletivos correspondente ao Presidente e Vice-Presidente.

Seção II

Atribuições

Art. 95. Compete à Diretoria-Executiva:



I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos do Clube, bem como as decisões da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativos, Fiscais e Disciplinares;

II – constituir comissões de natureza temporária, designando seus membros, de acordo com as normas do Regimento Interno;

III – submeter ao Conselho Deliberativo, até o último trimestre de cada ano, propostas de trabalho e orçamentária para o exercício seguinte;



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

IV – adquirir, onerar e alienar bens móveis, observando-se as regras deste Estatuto;

V – celebrar convênios, contratos, patrocínios e outros atos que importem em obrigações para o Clube, sendo exigida a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do advogado do Clube e homologado pelo Diretor Jurídico;

VI – autorizar despesas não previstas no orçamento, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos.

VII – decidir sobre a admissão, exclusão e readmissão de sócios, bem como transferência de categoria de sócios, observado este Estatuto;

VIII – deliberar sobre a cessão das dependências do Clube para a realização de eventos;

IX – adquirir e resgatar títulos patrimoniais do Clube, bem como vendê-los, observando, no mínimo, o seu valor patrimonial, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;

X – apreciar os balancetes e prestações de contas, mensalmente, e os balancetes semestrais;

XI – requerer ao Presidente do Clube, em caráter extraordinário, a convocação de Assembléia Geral;

XII – praticar outros atos previstos neste Estatuto e decidir os casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos;

XIII – os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, em ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que culposamente, por infração da lei ou do Estatuto, causar ao Clube.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o inciso IX deverá ser subscrito por, no mínimo, dois terços dos diretores em exercício, os quais solicitarão ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia, no caso do Presidente do Clube não atender à solicitação no prazo de cinco dias da data do protocolo.

Seção III

Ordem dos Trabalhos



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 96. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que assunto relevante e urgente assim o exigir.

§1º. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo.

§2º. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos diretores, mais um.

§3º. Perderá o mandato o diretor que, durante o ano, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativas.

Art. 97. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* do Art. 90, § 2º.

§1º. Somente terão direito a voto os diretores referidos no Art. 91, inciso II.

§2º. O Presidente exercerá o voto de qualidade.

§3º. Os Diretores-Adjuntos, quando convocados, participarão das reuniões, sem direito a voto.

§4º. Os Presidentes dos Conselhos e seus membros poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

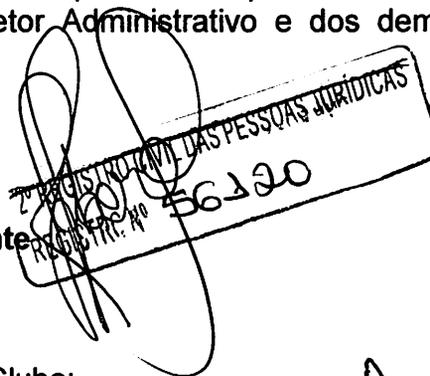
Art. 98. É assegurado aos diretores, o direito de vista dos processos submetidos à apreciação da Diretoria, bem como a declaração de voto.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta por motivo de vista será incluída, com preferência, na pauta da sessão seguinte.

Art. 99. Os trabalhos serão registrados em ata que, lida e aprovada, deverá conter a assinatura do Presidente, do Diretor Administrativo e dos demais Diretores presentes.

Seção IV

Do Presidente



Art. 100. Compete ao Presidente:

I – exercer os poderes de representação do Clube;



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

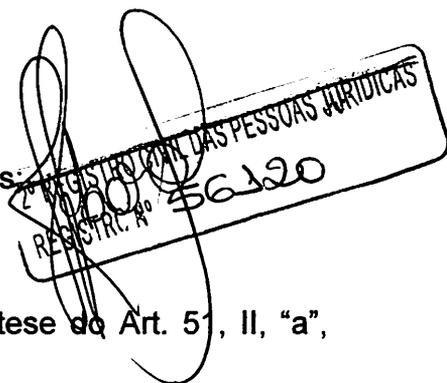
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- III – requerer reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar;
- IV – relatar anualmente ao Conselho Deliberativo as atividades da gestão social, esportiva, cultural, econômico-financeira e administrativa;
- V – autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;
- VI – assinar, com o Diretor Administrativo, os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados com a área administrativa;
- VII – admitir, licenciar e demitir funcionários;
- VIII – propor a remuneração dos funcionários do Clube;
- IX – propor à Diretoria Executiva a contratação de profissionais, devidamente habilitados, para a defesa dos interesses do Clube, outorgando-lhes os poderes necessários;
- X – nomear os diretores referidos no Art. 91, inciso II, deste Estatuto.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 101. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – representar o Clube, por delegação do Presidente;
- III – assumir o cargo de Presidente, ocorrendo a hipótese do Art. 5º, II, “a”, deste Estatuto.



Seção VI

Do Diretor de Finanças

Art. 102. Compete ao Diretor de Finanças:



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

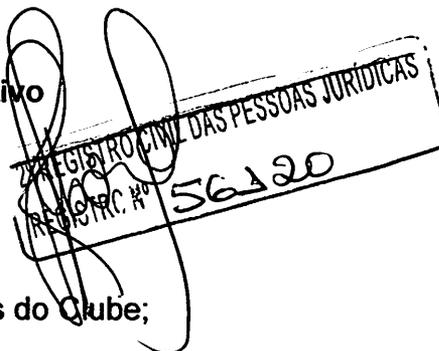
- I – formular a proposta orçamentária anual do Clube, submetendo-a à consideração do Presidente até dez dias antes do prazo do Art. 94, inciso III, deste Estatuto;
- II – coordenar e supervisionar a arrecadação das mensalidades, taxas sociais e outras receitas, bem como fiscalizar todos os demais serviços da Tesouraria, controlando o seu movimento;
- III – adotar as medidas necessárias para cobrança das mensalidades e outros encargos devidos pelos sócios, comunicando à Diretoria o débito vencido, na forma do Regimento Interno;
- IV – supervisionar o pagamento de despesas de acordo com as dotações orçamentárias, demonstrando a Diretoria a necessidade de créditos suplementares;
- V – remanejar os fundos e recursos eventualmente existentes, de acordo com o Presidente;
- VI – supervisionar a formação do processo de despesas;
- VII – assinar, com o Presidente, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;
- VIII – cuidar da elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral, apresentando-os ao Conselho Fiscal;
- IX – promover a divulgação do balanço geral, para os associados, após a sua aprovação pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- X – apresentar à Diretoria-Executiva, relatório das atividades da área, sempre que solicitado.

Seção VII

Do Diretor Administrativo

Art. 103. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – supervisionar os serviços gerais administrativos do Clube;
- II – promover licitação de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados ao Clube;





COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

- III – assinar, com o Presidente da Diretoria Executiva, títulos patrimoniais e contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados com a área administrativa;
- IV – organizar e supervisionar a política de pessoal do Clube;
- V – instruir os pedidos de admissão, exclusão, ou transferência de categoria de sócios, frequência especial, e demais requerimentos de gestão administrativa, na forma do Regimento Interno;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a ata e assinando;
- VII – determinar a organização de documentos dos atos oficiais, cadastro, e expedição de correspondências;
- VIII – manter sob sua guarda os livros-ata da Diretoria Executiva;
- IX – supervisionar os serviços gerais conforme normas do Regimento Interno.

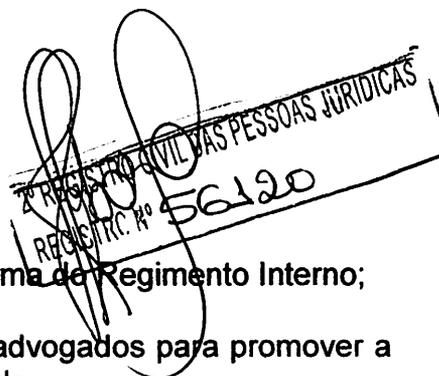
Seção VIII

Do Diretor Jurídico

Art. 104. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – organizar e supervisionar o Setor Jurídico, na forma do Regimento Interno;
- II – sugerir à Diretoria Executiva a contratação de advogados para promover a defesa dos interesses do Clube, em juízo ou fora dele;
- III – emitir parecer, elaborar minutas e examinar previamente os contratos firmados pelo Clube;
- IV – manter cadastro atualizado e o controle de ações judiciais e processos administrativos de interesse do Clube, apresentando à Diretoria Executiva relatórios, sempre que solicitados;
- V – opinar sobre a regularidade dos processos disciplinares, sempre que solicitado;
- VI – promover conferências, palestras e encontros sobre assuntos jurídicos relacionados com os interesses gerais do Clube e dos associados, mediante convite da Presidência do Clube.

Seção IX





Do Diretor Social e Marketing

Art. 105. Compete ao Diretor Social e Marketing:

I – organizar a programação social do Clube, submetendo-a a apreciação da Diretoria Executiva, e buscar recursos de patrocínios como incentivo a programação;

II – supervisionar os serviços referentes às atividades sociais e divulgá-los pelos meios de comunicação permitidos pela entidade;

III – supervisionar os serviços de bar e restaurante, em atenção à programação social do ano;

IV – opinar, em reunião da Diretoria Executiva, sobre a cessão de uso do recinto social do Clube e uso de sua imagem.

Seção X

Do Diretor de Obras e Patrimônio

Art. 106. Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

I – fiscalizar a execução e manutenção de obras;

II – determinar que sejam preparados e adequados os locais para a realização das festividades e demais eventos do Clube;

III – supervisionar a cessão de uso e a locação de bens patrimoniais e serviços do Clube;

IV – conservar e manter atualizado o inventário dos bens pertencentes ao Clube, fiscalizando o seu uso;

V – sugerir à Diretoria Executiva a contratação de profissionais habilitados sempre que se fizer necessário.



Seção XI

Do Diretor de Esportes

Art. 107. Compete ao Diretor de Esportes:



**COSTA VERDE
TENNIS CLUBE**

- I – estabelecer o calendário das modalidades esportivas praticadas no Clube, submetendo-o a apreciação da Diretoria Executiva;
- II – organizar e supervisionar os serviços referentes às atividades esportivas;
- III – supervisionar a Secretaria de Esporte e os arquivos respectivos;
- IV – promover a iniciação, orientação e incentivo para as modalidades desportivas;
- V – representar o Clube em atos, promoções e reuniões esportivas, por delegação do Presidente;
- VI – organizar as delegações que representem o Clube nas competições externas;
- VII – determinar que sejam realizadas estatísticas sobre as modalidades esportivas praticadas no Clube e os regulamentos internos das competições.

Seção XII

Dos Diretores-Adjuntos

Art. 108. Compete aos Diretores-Adjuntos auxiliar os Diretores, nas respectivas áreas, e substituí-los em faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Os Diretores-Adjuntos serão indicados pelos respectivos Diretores, ouvida a Presidência.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 109. O Conselho Fiscal se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente que se comporá de três membros efetivos, desde que integrem a categoria de associado Titular, sejam efetivos há mais de três anos.

Parágrafo único. Simultaneamente, serão eleitos três suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 110. Ao Conselho Fiscal compete:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
56120



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 114. O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno do Clube, que especificará também as suas atribuições.

Parágrafo único. Na hipótese de vaga ou licença, por mais de cento e vinte dias, de membro do Conselho Fiscal, o preenchimento do cargo será feito pelo próprio conselho, na primeira reunião que efetuar.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 115. O Conselho Disciplinar compor-se-á de três membros, que integrem a categoria de associado Titular, sejam efetivos há mais de três anos, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Simultaneamente, serão eleitos três suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 116. Ao Conselho Disciplinar compete julgar os atos de indisciplina ou infrações regulamentares, impondo as penalidades aplicáveis ao caso submetido a seu juízo.

Parágrafo único. Todo e qualquer julgamento desse órgão deve obedecer as regras do Estatuto, segundo as normas reguladoras de aplicação das penalidades disciplinares já previstas, sendo assegurado o direito de defesa no prazo de cinco dias, contados da ciência do associado, e de recurso, nos prazos do artigo 116, deste estatuto.

Art. 117. Das decisões do Conselho Disciplinar caberá recurso, no prazo de cinco dias, em segunda instância, interposição de recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º. O recurso não tem efeito suspensivo.

§ 2º. Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e, após o prazo de cinco dias, sem interposição de recurso, transformar-se-á em decisão definitiva.

Art. 118. A pena de exclusão aplicada ao sócio, mesmo não havendo recurso da decisão do Conselho Disciplinar, deve ser comunicada, oficialmente, ao Conselho Deliberativo, para ratificação do julgamento, podendo, ainda, ser reformada integral ou parcialmente, e sendo parcial, a reforma deverá ser substituída, pelo próprio Conselho Deliberativo, por penalidade menos gravosa.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 56120



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 119. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Disciplinar solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessário, no caso de dúvida com relação a documentos constantes do procedimento disciplinar.

Art. 120. O Conselho Disciplinar, como órgão de poder constituído, poderá, de ofício, deliberar pela alteração dos regulamentos próprios.

Art. 121. O Presidente do Conselho Disciplinar tornar-se-á solidariamente responsável perante o Clube e terceiros quando, por escrito, tomar ciência de qualquer irregularidade ou crime praticado por sócios, não levar tais fatos ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 122. Não poderão ser eleitos para o Conselho Disciplinar:

I – os membros do Conselho Deliberativo;

II – parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins, do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva;

III – membros do Conselho Fiscal.

Art. 123. Aos membros do Conselho Disciplinar, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se os dispositivos legais e estatutários que definem a responsabilidade dos Diretores.

Art. 124. O Conselho Disciplinar reunir-se-á quando for necessário, mediante convocação de seu presidente, do presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e, ainda, de vinte por cento dos sócios de qualquer categoria, no mínimo, lavrando-se a ata das reuniões em livro próprio.

Art. 125. O Conselho Disciplinar terá um presidente e um secretário eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno do Clube, que especificará também as suas atribuições.

Parágrafo único. Na hipótese de vaga ou licença, por mais de cento e vinte dias, de membro do Conselho Disciplinar, o preenchimento do cargo será feito pelo próprio Conselho, de conformidade com o Regimento Interno, na primeira reunião que se realizar após essa vacância.

2º REGIMENTO INTERNO
REG. C. P. T. C. Nº 56.120
TODAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Handwritten signatures and initials, including 'Jim' and 'Ues'.



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

Art. 126. Será constituída pela Diretoria Executiva uma Comissão de Admissão, na primeira reunião após a posse, formada por três associados, com pelo menos três anos de efetividade social, que jamais tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar.

Art. 127. Cabe à Comissão de Admissão examinar os pedidos dos candidatos a associados do Clube, sejam originários ou por sucessão singular, que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva e, ao final, julgá-los, por voto secreto, informando-a quanto à conclusão.

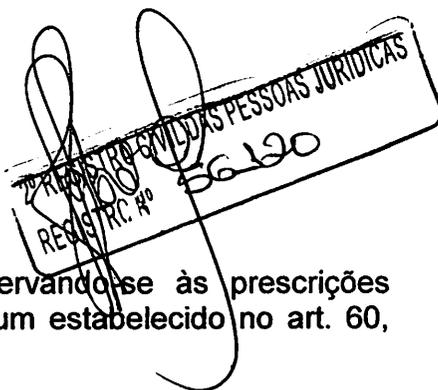
§1º. A Comissão tem o prazo de dez dias para se pronunciar sobre o pedido.

§2º. Quando desfavorável à pretensão do candidato, o resultado do exame procedido pela Comissão tem caráter sigiloso e somente à Diretoria Executiva do Clube será dado conhecimento do seu conteúdo.

§ 3º. A Diretoria Executiva não fica adstrita à conclusão da Comissão de Admissão, seja ela favorável ou contrária ao candidato a associado.

Art. 128. Na admissão de associados de qualquer categoria, desde que não contrarie as normas vigentes deste Estatuto, serão observadas as formalidades constantes do Regimento Interno.

CAPÍTULO XII
DA DISSOLUÇÃO



Art. 129. O Clube poderá ser dissolvido, observando-se às prescrições contidas no parágrafo único, do art. 5º, e o quorum estabelecido no art. 60, ambos deste estatuto.

Art. 130. A Assembléia que decidir a dissolução deliberará sobre:

I - nomeação de Comissão, composta de cinco associados Titular presentes na Assembléia, que terão a incumbência de executar a dissolução;

II - nomeação de Conselho Fiscal especial, composto de três associados Titular, presentes na Assembléia.

Art. 131. A dissolução somente será considerada concluída com a aprovação, pela Assembléia Geral específica para este fim, da prestação de contas da liquidação, instruída com parecer do Conselho Fiscal Especial.



COSTA VERDE
TENNIS CLUBE

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 132. A Diretoria Executiva providenciará a elaboração, em cento e oitenta dias após a publicação deste Estatuto, do Regimento Interno do Clube, o qual será submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo único. Somente depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo é que as normas do Regimento Interno do Clube serão aplicadas e serão comunicadas aos associados, pelos meios pertinentes, com a estipulação expressa do início de vigência.

Art. 133. Depois de regularmente aprovado, e subseqüentemente às publicações e registros de estilo, a Diretoria Executiva providenciará a impressão e distribuição do exemplar deste Estatuto para os associados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. A admissão ou permanência no quadro social importa na total aceitação deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas regulamentares baixadas pelo Clube.

Art. 135. Poderá o Clube editar periodicamente um informativo de circulação interna, distribuído gratuitamente aos sócios, abordando questões e termos restritos às finalidades do Clube, inclusive balancetes.

Art. 136. Os sócios e seus dependentes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 137. A Diretoria Executiva poderá, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, no qual seja amplamente garantido o direito de todos os associados, substituir os títulos sociais por novos títulos, a fim de ordená-los e exercer maior controle do quadro social.

Art. 138. O novo Estatuto do Costa Verde Tennis Clube será devidamente registrado no competente Cartório da Comarca desta Capital, depois de sua aprovação pela Assembléia Geral, providências que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 139. Esta Reforma do Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REG. Nº 56120



**COSTA VERDE
TENNIS CLUBE**

Salvador, 28 de Outubro de 2017.

Francisco Eliezer Pimenta de Oliveira
Presidente da Assembléia

Ubirajara Dantas Gomes
Secretário da Assembléia

Nivaldo Costa Souza Junior
Advogado – OAB/BA 9564

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 56120

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1185 - Edif. Casabaz Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41780-020 - Tel.: (71) 3038-3900

Setor de Autenticação
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Alf. Notarial ou de Registro
1566. AB097352-7
L8EFFUM9ZNG
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 23581 Registro: 56120
A margem do registro primitivo n 338
O QUE CERTIFICO
SALVADOR-BA 28/12/2017
Emol R\$208,00 Taxa Fiscal R\$11,86
Total: R\$326,12
DAJE: 068086 Série: 002 Emissor: 1566

JAMILE JOBARD
ESCREVENTE AUTORIZADA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial